

cados, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1976, e *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1978, foi decidida e efectuada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, a fusão, por incorporação de todo o activo e passivo e demais direitos e obrigações, das seguintes instituições de crédito:

- a) Banco Agrícola e Industrial Viseense, no Crédito Predial Português;
- b) Banco do Algarve, no Banco Português do Atlântico;
- c) Banco do Alentejo, no Banco FONSECAS & BURNAY;
- d) Banco Fernandes Magalhães, no Banco Português do Atlântico.

Tendo-se, porém, suscitado dúvidas quanto à falta de formalização adequada dessas fusões, face ao disposto nos artigos 4.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, importa, para lhes pôr termo, promulgar decreto que preencha esse formalismo.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — São fundidas, por incorporação de todo o activo e passivo e demais direitos e obrigações, as seguintes instituições de crédito:

- a) Banco Agrícola e Industrial Viseense, no Crédito Predial Português;
- b) Banco do Algarve, no Banco Português do Atlântico;
- c) Banco do Alentejo, no Banco FONSECAS & BURNAY;
- d) Banco Fernandes Magalhães, no Banco Português do Atlântico.

2 — As referidas fusões consideram-se efectuadas com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977.

3 — As instituições de crédito resultantes das fusões ficam sujeitas à tutela do Ministro das Finanças e do Plano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Maio de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes*.

Promulgado em 24 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 396/79
de 4 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, nos termos da parte final do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959:

- a) Que seja criado e posto em circulação um bilhete-postal ilustrado, com desenho de Carlos Alberto Delfim Leitão, comemorativo do Dia da Força Aérea «Aerofil 79»;
- b) Que leve impresso o selo da taxa de 4\$ da emissão ordinária em vigor e que sejam vendidos ao público pela importância de 7\$50 cada um;
- c) Que este bilhete-postal tenha as dimensões de 105 mm×148 mm e uma tiragem de 10 000 exemplares.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 16 de Julho de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.